



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. Nº 93/23

Charqueadas, 28 de Fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Jozi Francisco de Marins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 013/23

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 013/23** que Cria o Acampamento no Parque de Eventos durante o "RODEIO ESTADUAL E INTERNACIONAL DE CHARQUEADAS" e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar e disciplinar o acampamento no referido evento, possibilitando a participação de pessoas Jurídicas de direito público e privado

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 013/23

Cria o Acampamento no Parque de Eventos durante o “RODEIO ESTADUAL E INTERNACIONAL DE CHARQUEADAS” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o acampamento no Parque Municipal de Eventos durante a realização do Rodeio Estadual e Internacional de Charqueadas, perfazendo um total de 54 lotes medindo cada um 8 metros de comprimento por 6 metros de largura.

Art. 2º - O acampamento de que trata o artigo anterior destina-se as pessoas jurídicas de direito público ou privado, Entidades da Sociedade Civil Organizada, autoridades das esferas Federal, Estadual e Municipal, Partidos Políticos entre outros que possam comprovar sua condição de representação.

Art. 3º Fica estabelecido à cobrança de 50% do Valor de uma UPR, recolhido em Guia de Arrecadação a título de taxa de arrendamento temporário de lote, sendo permitida a locação de no Máximo dois lotes por representação.

Art. 4º O credenciamento para utilização e regras de funcionamento do acampamento será disciplinado pela comissão organizadora do evento em Edital a ser publicado posteriormente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.481, de 29 de Fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal